



PROCESSO TC nº 08569/19

Objeto: Aposentadoria

Exercício : 2019

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

Responsáveis: Wilton Alencar Santos de Souza (ex-Gestor), Ruan Oliveira de Araújo (Gestor)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: APOSENTADORIA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO – Não cumprimento de Resolução. Aplicação de Multa. Assinação de Prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00308/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 08569/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00117/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.^a ADJANEIDE PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00117/20;
2. IMPUTAR MULTA pessoal ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,76 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa,

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC nº 08569/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 08569/19 trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00117/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª ADJANEIDE PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB.

A supramencionada decisão assinou prazo de trinta dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo para que apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria, a saber:

- Encaminhar as legislações que comprovem as incorporações das gratificações (PERM. SALA DE AULA e TITULAÇÃO ESP. 10%) aos proventos; as Fichas financeiras; e a cópia do RG completa (frente e verso);
- Retificar a Portaria nº 000008/2019 (fls. 39) para fazer constar a seguinte fundamentação Constitucional: Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Realizando a devida publicação em Órgão Oficial.

Após o prazo estabelecido na resolução, nenhuma documentação foi enviada a esta Corte de Contas.

O Órgão Técnico, às fls. 75/77, conclui pelo:

(...) não cumprimento do estabelecido na RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00117/20, logo, entende a Auditoria, que fica a autoridade responsável sujeita a pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação, bem como, o ato de aposentadoria não terá seu registro concedido.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 2217/21, às fls. 80/82, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugna pelo:

- 1. Declaração de não cumprimento Resolução RC2-TC 00117/20.**
- 2. Aplicação de multa ao Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;**
- 3. Citação e Fixação de novo prazo para que o atual gestor Sr. Ruan Oliveira de Araujo, tome as medidas necessárias para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2-TC 00117/21**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, bem como que a Resolução RC2-TC- 00117/20 assinou prazo ao atual gestor do Instituto de Santa Rita, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, este Relator vota pelo (a):

1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00117/20;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 08569/19

2. IMPUTAÇÃO MULTA pessoal ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,76 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa;

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO